

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 210/2021**

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 12 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUANTO Á PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM INCLINAÇÃO TRANSVERSAL MAIOR QUE 3% E ESTABELECE SANÇÕES E MULTA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/01/2021

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 13/2020 - Autoria: ALLINY SARTORI

Status de Vigência

**Em vigor** 



## LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, quanto à proibição de construção de calçadas com inclinação transversal maior que 3% e estabelece sanções e multa.

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.589/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o Artigo 20-A e §§ 1º, 2º e 3º a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, com as seguintes redações:

"Art. 20-A. Fica proibida a construção de calçadas com inclinação transversal superior a 3%, a saber, a distância entre a linha de construção e o meio fio.

§1º As construções com inclinação transversal superior a 3% não terão alvará de funcionamento "Habite-se" ou qualquer reconhecimento legal por parte do Poder Público Municipal.

§2º As obras com construções irregulares de calçadas poderão ser embargadas judicialmente pelo Poder Público Municipal.

§3º As obras com construções irregulares de calçadas ficam sujeitas à multa de 15 UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência (não modificação da construção após notificação), o valor será duplicado a cada nova notificação."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA Secretario de Administração

